

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

CONTRATO: 001/2014



DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87, especificada pela seguinte unidade consumidora:

Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
Endereço de Contato: Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar,
"Edifício Palácio de Prata"
Bairro: Oeste
Município: Goiânia
UF: GO CEP: 74.115-060

Código do Cliente junto a CELG: 20500

CNPJ/CPF: 25.108.457/0001

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato está (ão) relacionada(s) no Anexo I que é parte integrante deste instrumento:

DA VIGÊNCIA





CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (TRINTA) meses com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. a energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. a assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

Parágrafo Segundo – A primeira leitura, no caso de ligação nova, deverá observar o disposto no § 1º. do Art. 84 da Resolução ANEEL 414 de 09/09/2010.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado do presente contrato e de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), sendo R\$ 10.480,00 (dez mil quatrocentos e oitenta reais), relativo ao exercício de 2013, à conta da Dotação Orçamentária 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, e R\$ 68.120,00 (sessenta e oito mil e cento e vinte reais), para os próximos exercícios, à conta da Dotação apropriada.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato:

- I - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- III - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- V - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

- VI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- VII - indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- VIII - interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- IX - padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- X - ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- XI - potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- XII - suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- XIII - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XIV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem os principais direitos do CONSUMIDOR:

- I - receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;



3

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

- IV - receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- XVII - receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII - ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX - ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

- XX - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI - quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII - cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- XXIII - ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- XXIV - receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA - Constituem os principais deveres do CONSUMIDOR:

- I - manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da(s) unidade(s) consumidor(as), de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II - responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- III - manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- V - informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- VI - manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- VIII - consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- IX - ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:



5

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0



- I - deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III - impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV - razões de ordem técnica; e
- V - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A DISTRIBUIDORA pode:

- I - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

- I - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA NONA - A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo



6



CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

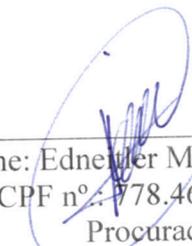
CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência,
diretamente à ANEEL.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual
teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

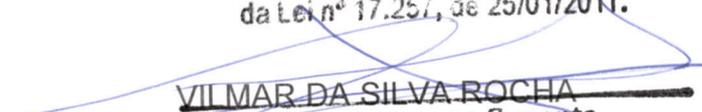
Goiânia, 21 de JANEIRO de 2014.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D


Nome: Fabricio Alves de Melo
CPF nº.: 858.583.071-91
Procurador


Nome: Ednetter Martins Camilo
CPF nº.: 778.460.601-04
Procurador

Em substituição, nos termos do art. 8º, § 2º,
da Lei nº 17.257, de 25/01/2011.


~~VILMAR DA SILVA ROCHA~~
Secretário de Estado da Casa Civil
Superintendente Executivo da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0

ANEXO I

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é(são) a(s) seguinte(s):

CONSUMIDOR	Nº da UC	Endereço
25.108.457/0001-45	10010252949	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232808	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232760	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232727	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232964	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232700	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232689	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232883	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232662	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232646	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232581	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232549	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232506	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232468	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232409	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232824	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232379	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO

CSPEE GB 1942/2013
Processo CELG D nº 13/33403-0



25.108.457/0001	10010232328	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232280	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232263	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232212	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO
25.108.457/0001	10010232182	Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, 5º e 6º andar, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO

